



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO Nº 016/2018.

Processo nº 014/2018

Dispensa nº 010/2018

Contrato nº 016/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS CAIXAS DE DOCUMENTOS NO ARQUIVO GERAL DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, com sede à Rua Monsenhor João Laureano, nº 608, Parque dos Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 24.894.448/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mario Dante Triani Junior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob o nº 7.144.052-5-SSP/SP e do CPF nº 748.223.308-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor João Laureano nº 608, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de limpeza, higienização, organização, catalogação do arquivo público, mediante relatório de atividades de serviços.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

3.2 – Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pró rata die” do INPC-IBGE até a datado efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 – Este contrato vigorará da sua assinatura até o término final da prestação de serviços, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 – Multas Moratórias;

6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total;

6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

6.2.2 – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLAÚSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2018, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 02.02.0412200022.004.3.3.90.39.98
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

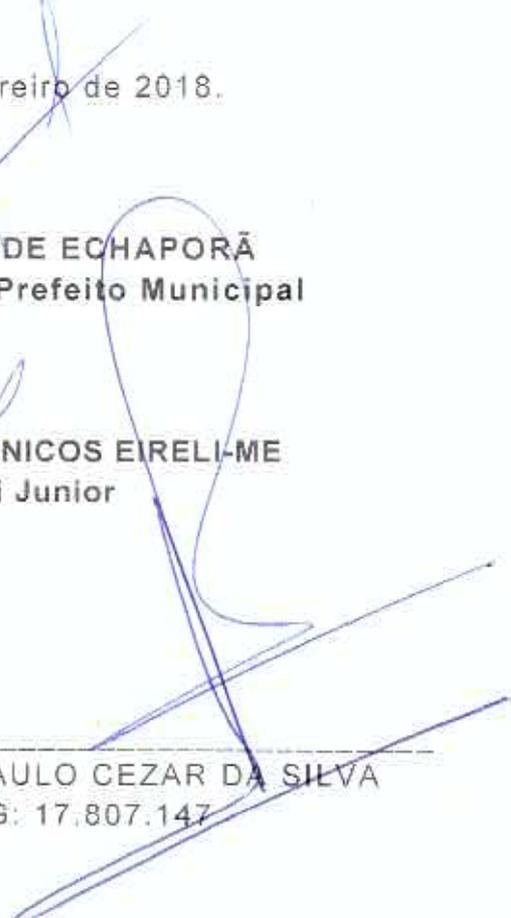
Echaporã-SP, 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME
Mario Dante Triani Junior

Testemunhas:


IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9


PAULO CEZAR DA SILVA
RG: 17.807.147



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
CONTRATADA: TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME
CONTRATO N.º 016/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LIMPEZA,
HIGIENIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO.

ADVOGADO (s): EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ECHAPORÃ (SP), 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Contratante
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME
Mario Dante Triani Junior
Contratada